GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 414, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES Nº , DE DE DE 2008

Ficam alterados o §1º, do art. 1º e Anexo I, da Resolução SES nº 1383, de 24 de janeiro de 2008, que aprova o repasse de recursos financeiros complementares, em caráter emergencial, para municípios, como incentivo na intensificação das ações de prevenção e controle da Febre Amarela.

O Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais, Gestor do Sistema Único de Saúde no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art 93 da Constituição Estadual e considerando:
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 413, de 24 de janeiro de 2008;
- a Resolução SES nº 1383, de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do art. 1º, da Resolução SES nº 1383, de 24 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§1º O recurso financeiro de que trata o *caput* deste artigo, totalizando o montante de R$ 18.926,45 (dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, devendo ser mantido em conta específica, a ser criada por cada ente municipal beneficiado" (nr).

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, da Resolução SES nº 1383, de 24 de janeiro de 2008, para modificar o valor a ser repassado ao Município de Bonfinópolis de Minas e o montante total do incentivo, conforme Anexo Único, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de fevereiro de 2008.

Marcus Pestana

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2008

"Intensificação vacinal contra a Febre Amarela – Recursos Financeiros para apoio aos municípios – GRS de Unaí

Município	**Pop. Total**	**Valores (R$)**
(...)	(...)	(...)
Bonfinópolis de Minas	5.977	896,55
(...)	(...)	(...)
Total	**263.216**	**18.926,45" (nr)**

Fonte: População estimada – IBGE, 2007.